



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)
3543-1360

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO JACKSON DA SILVA PAULA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal – Autos nº. 0001844-06.2018.8.16.0172 que não tendo sido possível citar pessoalmente JACKSON DA SILVA PAULA (RG: 148623813 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.680.539-01), filho de Elena Elmira da Silva Paula e Manoel Raife de Paula, nascido aos 08/06/1990, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado **CITADO** da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 10/07/2018, a qual foi recebida em 10/07/2018, bem como para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar todas as matérias e questões pertinentes à sua respectiva defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (no máximo cinco, as quais devem ser devidamente qualificadas) nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, ficando cientificado que, caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo ou mude de residência sem comunicar o novo endereço a este Juízo, o processo seguirá à revelia, ou seja, sem sua presença, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Fica ainda advertido de que caso não apresente a resposta no prazo legal, ou não constitua advogado, será nomeado em seu favor um advogado dativo pelo Juízo. Dos fatos. "No dia 21 de Setembro de 2016, por volta de 08h00min, na residência situada na rua Parigot de Souza, nº384, centro, neste município de Comarca de Ubiratã/PR, os denunciados CRISTIANO BRIZOLA DE FRANÇA, CLAUDEIR NASCIMENTO RODRIGUES e JAKSON DA SILVA PAULA, adretemente conluídos, em concurso, uns aderindo às condutas delituosas dos outros e com divisão de tarefas, agindo com iníquos ânimos de assenhoramento definitivo, dolosamente e com consciência da ilicitude e censurabilidade de suas condutas, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo (não apreendida) contra as vítimas Armando Nardino, Lidia Rosa Nardino e Suzete Luzia Ogihara, subtraíram para eles 03(três) folhas de cheque da conta nº276057, folhas nº108, 109, 110 do Banco Sicooc, 01(um) veículo marca Chevrolet, modelo Cruze, placas AZD-5069, sem avaliação nos autos; R\$1.500,00(mil e quinhentos reais(em espécie; US\$300,00(trezentos dólares) em espécie, de propriedade da vítima SUZETE LUZIA OGIHARA; R\$5.000,00(cinco mil reais) em moeda corrente; 01(uma) guitarra, marca Fender, cor preta, avaliada em R\$1.000,00(um mil reais); R\$200.000,00(duzentos mil reais) em chques diversos; 01(um) aparelho DVR, avaliado em R\$850,00(oitocentos e cinquenta reais); 01(um) celular Samsung Branco, avaliado em R\$500,00(quinzentos reais); 01(um) celular Sony, avaliado em R\$350,00(trezentos e cinquenta reais), de propriedade da vítima Lídia Rosa Nardino (cf. auto de avaliação indireta consta do inquérito policial). Segundo o apurado, no dia dos fatos a vítima Suzete Luzia Ogihara foi até a residência dos seus pais e ao entrar já deparou-se com os denunciados, CRISTIANO BRIZOLA DE FRANÇA, CLAUDEIR NASCIMENTO RODRIGUES e JACKSON DA SILVA PAULA, os quais, portando armas de fogo, subjuraram as tres vítimas e as colocaram no interior de um dos cômodos da residência, enquanto que, simultaneamente, exigiam a entrega de dinheiro. Após, deixaram as vítimas trancadas e efetuaram a subtração dos bens acima descritos. Desta forma, os três denunciados, mantiveram as vítimas em seu poder, restringindo a liberdade das mesmas. Consta, ademais, que após terem realizadas as subtrações na residência das vítimas, os autores do crime evadiram-se do local do fato com o veículo de propriedade da vítima Suzete, sendo posteriormente, o veículo encontrado." Assim procedendo, estão os denunciados, CRISTIANO BRIZOLA DE FRANÇA, CLAUDEIR NASCIMENTO RODRIGUES e JAKSON DA SILVA PAULA, incurso nas disposições do art. 157,§2º, I, II e V, do Código Penal, por três vezes, na forma do art.70 (concurso formal de crimes), do Código Penal razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA. **Ubiratã, 11 de abril de 2019. Eu, Emerson Leonir da Silva Nogueira, Analista Judiciário, digitei e conferi.**

(assinado digitalmente)
Igor Padovani de Campos
Juiz de Direito

